Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 84/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10073/2015
PROTOCOLO	: 1588846
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: EDNEI MARCELO MIGLIOLI
INTERESSADA	: DUTRA OFICINA E OFICINAS EIRELI - EPP
VALOR	: R$ 4.200.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A execução financeira é declarada regular ao demonstrar identidade entre os valores relativos a empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, de 2 a 5 de março de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1/2015, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agesul/MS e a empresa Dutra Oficina e Oficinas Eireli - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Ednei Marcelo Miglioli, diretor-presidente à época.

Campo Grande, 5 de março de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1/2015 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – Agesul/MS e a empresa Dutra Oficina e Oficinas Eireli - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Ednei Marcelo Miglioli, diretor-presidente à época.

O objeto do contrato é a manutenção de veículos Mercedes-Benz do Brasil, no valor global de R$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG – G.ODJ n. 9516/2015, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 1/2014 e da formalização contratual.

A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios (DFCPPC) realizou a Análise ANA n. 9590/2019, entendendo pela regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 18278/2019, opinando pela regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Total Empenhado: R$ 209.660,36;
- Notas Fiscais: R$ 209.660,36;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 209.660,36.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

A remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas, conforme ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1/2015 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Agesul/MS e a empresa Dutra Oficina e Oficinas Eireli - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Ednei Marcelo Miglioli, diretor-presidente à época, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 5 de março de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB/DNCS
BFJV/ARP/dssm